



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO
15/12/2021
1º Secretário

“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ANGICO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEOFAN BARBOSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atividade no município de Angico, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

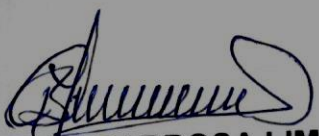
Art. 2º- O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 3º- O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º- Ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão devido o adicional de insalubridade correspondente a 15% do salário base, a partir de janeiro de 2022.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, 01 de dezembro de 2021.


CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico-TO

RUA ANTONIO THIAGO, SN, CENTRO, CEP 77905-000/ ANGICO -TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

JUSTIFICATIVA

APROVADO
EM 15/12/2021
1º Secretário

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Vimos, pela presente, com objetivo de apresentar justificativa ao encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 20/2021, que DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO.

As ações de promoção e prevenção passam a ser exercidas a partir dos referenciais de Educação Popular em Saúde, esta entendida como as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares.

Verifica-se, portanto, que o ACS assume um dos principais, talvez o maior papel, na promoção da política de saúde pública dos Municípios brasileiros, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças, assumindo a função, ousamos dizer, de um "super servidor" da saúde pública no Brasil, por ser também o intermediário direito entre os profissionais de nível superior e à população.

No mesmo sentido, os ACEs também assumem papel de parceiros da comunidade atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta com os ACSs e com a autoridade sanitária do ente de atuação, seja Município, Estado ou Distrito Federal.

De outra banda, a atividade laboral dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi considerada insalubre por meio da Lei Federal n. 13342, de 03 de outubro de 2016, necessitando, no entanto, de lei municipal para regulamentar o adicional no âmbito de cada ente federativo.

Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos, situação em que estaria caracterizada a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



APROVADO
15/12/2021
1º Secretário

insalubridade, independentemente do grau de exposição e de ela ser contínua ou intermitente.

Assim sendo, crendo com o apoio dos nobres Vereadores para que se dê rápida tramitação na presente matéria peço, ainda, a unânime aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO